



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024



MENSAGEM N.º , DE 4 DE JULHO DE 2024

Encaminha Projeto de Lei.

## EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, diversas e crescentes são as responsabilidades atribuídas aos Municípios, tanto no texto constitucional, quanto na legislação infraconstitucional. Entretanto, o lastro financeiro necessário para cumprir com seus afazeres ainda não é condizente, dada a histórica concentração de receitas por parte da União e estados, situação que impacta desfavoravelmente as gestões municipais no investimento e desenvolvimento de soluções técnicas adequadas para gerirem as políticas públicas que lhes compete.
2. Visando unir esforços técnicos e financeiros, nosso Município é, desde longa data, filiado à Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, entidade civil sem fins lucrativos, constituída em 1976, com a missão de promover o fortalecimento e a integração administrativa, econômica e social dos municípios membros.
3. Em cumprimento à sua atuação, a AMNOR atuava, tal qual as demais associações microrregionais do nosso Estado, no apoio de serviços aos municípios associados, notadamente, disponibilização de patrulha motomecanizada, mediante a locação de maquinário e equipamentos de infraestrutura, bem como assessoramento na elaboração, revisão e acompanhamento de projetos na área de engenharia e ambiental.
4. Os benefícios e a economia gerada se consolidaram e são de conhecimento público.
5. Na patrulha mecanizada, a AMNOR conta com uma série de veículos e equipamentos, dentre eles, caminhão prancha, caminhões tanque, escavadeira hidráulica, rolo compactador, caminhão pipa, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e trator de esteira, que são disponibilizados aos municípios associados mediante locação de hora/máquina.
6. A título exemplificativo, a locação de uma retroescavadeira 4x2 no mercado privado custa, em média, R\$ 167,20 a hora/máquina, enquanto que, por meio da AMNOR, a locação custa R\$ 81,16, representando uma economia de 49% aos cofres públicos.

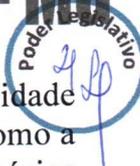
A Sua Excelência a Senhora  
**NOELY MARIA MACHADO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia  
Nesta



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



Além da economia com a locação do equipamento, a vantagem também se dá no fato de que a aquisição desses veículos e equipamentos, assim como a manutenção, tem custo elevadíssimo, não justificando que pequenos municípios dispendam recursos individualmente nesse sentido quando a utilização é sazonal.

8. Já nos setores de engenharia, arquitetura e ambiental, é de conhecimento notório que os pequenos municípios têm dificuldade de ordem técnica e financeira para constituir e manter uma equipe qualificada nesses setores para elaboração de projetos e planos setoriais.

9. Nesse sentido, por meio de equipe técnica qualificada para atender o conjunto de municípios associados, a AMNOR presta assessoramento na elaboração, revisão e acompanhamento de projetos, incluindo projetos de engenharia, arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários; projetos de conservação de vias e sinalização; planilhas quantitativas e orçamentárias; memorial de cálculo e descritivo; cronogramas físicos e financeiros; composição de BDI; levantamentos planialtimétricos, aerofotogramétrico e topográficos; elaboração de laudos sobre patologias; acompanhamento, fiscalização e medição de obras; elaboração de maquetes, etc., suprimindo a defasagem desses segmentos nos pequenos municípios.

10. Acontece que, em 2022, foi publicada a Lei 14.341 dispendo sobre as associações de representação de municípios. Esse importante marco legal trouxe maior segurança jurídica e validou expressamente a possibilidade de os municípios se organizarem, sem fins lucrativos, por meio de associação para atuação na defesa de seus interesses gerais.

11. De outro lado, no art. 4º, a lei dispôs o que passou a ser vedado às associações representativas de municípios e dentre as vedações está a "a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados" (inciso I).

12. Ciente da existência de centenas de associações de municípios país a fora, a lei concedeu o prazo de 2 (dois) anos, contatos da sua publicação, para adaptação, a saber: Art. 14. As associações de Municípios atualmente existentes que atuem na defesa de interesses gerais desses entes, desempenhando atividades de que trata o art. 3º desta Lei, deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 2 (dois) anos de sua entrada em vigor.

13. Logo, considerando que a lei foi publicada no DOU em 19/05/2022, o prazo para adaptação se encerra em 19/05/2024.

14. Assim, não obstante a atuação consolidada e vantajosa da AMNOR na prestação de serviços a seus associados, em razão do art. 4º, inciso I, da Lei 14.341/2022, a prestação de serviços relacionadas à patrulha mecanizada e assessoramento de projetos de engenharia, arquitetura e ambientais terão que ser descontinuados a fim de atender à disposição legal.



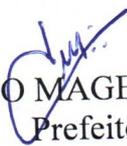
# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**



15. A solução encontrada para que os municípios da região da AMNOR sigam se beneficiando com essas ações e, sobretudo, mantem a economicidade pela ação integrada e conjunta, seria por meio de um consórcio públicos regido pela Lei 11.107/2005, ao qual é dada a prerrogativa de atuar na gestão associada de serviços públicos.
16. Apoiada no princípio constitucional da cooperação federativa, foi consagrado na Constituição Federal (art. 241) e, posteriormente, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, uma efetiva alternativa ao cenário acima descrito: o consórcio público, ferramenta já consolidada e que tem se apresentado como solução a muitos dos desafios dos municípios. Dentre as principais vantagens de se participar de um consórcio público está a de alcançar melhoramento técnico, otimização do gasto público, melhoria da capacidade de investimento e, sobretudo, buscar realizar ações que seriam inviáveis individualmente.
17. Por essas razões, os Prefeitos dos municípios associados à AMNOR chegaram ao consenso de pactuar o protocolo de intenções que segue anexo ao presente projeto de lei, a fim de constituir o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR vocacionado a atuar nas ações de patrulha mecanizada e projetos para seguir avançando em ações de infraestrutura que são tão necessárias para o desenvolvimento regional e para a atração de investimentos e geração de emprego e renda.
18. Cabe, agora, à Vossas Excelências, apreciarem a matéria para ratificação, em atenção ao que dispõe o art. 5º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e art. 2º, IV, do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
19. Em vista do exposto, propõe-se a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o relevante interesse público municipal de seguir implementando políticas públicas de maneira consorciada a fim de alcançar maiores feitos e, ao mesmo tempo, racionalizar o gasto público por meio da colaboração interfederativa.
20. A urgência na apreciação e tramitação se justifica pelo fato de que, como mencionado acima, o prazo para adaptação estipulado pela Lei 14.341/2022 vence em maio do corrente ano, de modo que a demora na formalização das exigências legais pode retardar, em prejuízo de toda a região, as ações que estão em andamento.
21. Aproveita-se a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito